



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 288/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

a Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007, que rege a implantação e/ou implementação de complexos reguladores;

a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Resolução nº 338/2019 – CIB/RS, que apresentou o Projeto de Regulação Compartilhada, através de Centrais Acessórias de Regulação Remota, em municípios com Base SAMU;

a Resolução nº 241/2021 – CIB/RS, que definiu os Sistemas Oficiais de Regulação no Estado do RS e estabeleceu a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual, como Coordenadora do processo regulatório, em formato compartilhado com as Centrais Municipais;

a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e a integração dos processos de trabalho;

a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

a Resolução nº 241/21 – CIB/RS, que definiu os Sistemas Oficiais de Regulação no Estado do RS e sedimentou o ideário da Regulação Compartilhada entre Estado e Municípios.

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/07/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que municípios em Gestão Plena façam a regulação compartilhada e o Estado regule o acesso das referências. Municípios de referência poderão ter senha de acesso de visualizador estadual e acompanhar o fluxo de seus pacientes em tempo real pelo BI do DRE.

Art. 2º - Definir que a regulação compartilhada entre a Central Estadual e Centrais de municípios em gestão plena significa que o município mantém autonomia das autorizações de transferências com o Estado responsável pela garantia de acesso de municípios de referência. Casos de divergências técnicas serão resolvidas por contato entre reguladores das Centrais.

Art. 3º - Municípios em Gestão Plena devem implantar os Sistemas Gerint, Gercon e SAPH (SAMU e Emergências) com o acompanhamento dos fluxos pelos municípios de referência.

Art. 4º - Resolver que os Hospitais implementem Sistemas Informatizados para atuarem no SUS/RS, com a obrigação de fornecer módulo de integração aos Sistemas Oficiais do Estado para permitir o processo regulatório e o acompanhamento dos contratos.

Art. 5º - Determinar que exista a Regulação Compartilhada Hospitalar (Sistema Gerint) em Hospitais sob Gestão Estadual em que:

§ 1º - Município sede do Hospital poderá cadastrar Reguladores (médicos e enfermeiros) que receberão senha de acesso da Central Estadual.

§ 2º - Municípios de Referência (pelo menos 1) cadastrará Reguladores de apoio municipal (médicos e enfermeiros) que receberão senha de acesso da Central Estadual.

§ 3º - Reguladores de apoio dos municípios atuarão como ponto focal junto aos hospitais garantindo o fluxo automático de UPAs, PAs e HPPs para hospitais de referência.

§ 4º - Reguladores dos Municípios irão em atuar em parceria com as CRSs para garantia e controle dos fluxos e contratos das Instituições.

Art. 6º - Determinar que haja a Regulação Compartilhada Ambulatorial (gercon) para Estabelecimentos de Saúde sob gestão Estadual, definindo que:

§ 1º - Municípios sede do Hospital, e municípios de referência, poderão disponibilizar Reguladores (médicos e enfermeiros) que serão cadastrados na Central Estadual.

§ 2º - Reguladores dos municípios irão atuar em parceria com a CRSs para regular as filas de especialidades com oferta para a região e as definições destas filas serão de competência da Central Ambulatorial Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º - Reguladores Municipais irão atuar em parceria com as CRSs para controlar os fluxos e os contratos das Instituições hospitalares.

§ 4º - Os municípios em gestão de MC e AC registrem suas ofertas ambulatoriais reguladas no Sistema Gercon de forma transparente aos municípios de referência, atuando integradamente à Central Estadual.

Art. 7º - Definir que a Regulação Compartilhada SAMU e Regulação de Urgência funcione nos seguintes termos:

§ 1º - Municípios com Ambulâncias Avançadas poderão implantar a Regulação Compartilhada, cadastrando médicos Reguladores no seu período operacional tradicional.

§ 2º - Municípios com Centrais de Regulação do SAMU podem, e devem, atuar de maneira integrada e compartilhada com o SAMU Estadual, podendo ocorrer cooperação técnica e de recursos humanos (médicos e enfermeiros reguladores), com ou sem contrapartida financeira estadual.

§ 3º - Os Municípios sedes e de referência serão cadastrados na Central Estadual e irão atuar na garantia de acesso através do Sistema SAPH Samu nas portas de Entrada Hospitalares, controlando a atuação das Equipes Especializadas nas Portas Hospitalares.

§ 4º - Reguladores e Gestores Municipais devem controlar os fluxos de pacientes e garantia de acesso a partir do BI da SES.

§ 5º - Reguladores municipais ficam obrigados a cumprir as pactuações estaduais e atuar no sentido da garantia de acesso do próprio município e dos municípios de referência.

Art. 8º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS